



DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.029 DE 19 DE ABRIL DE 2.001

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número.....	1223
Data.....	20 / 04 / 2001
Horário.....	9:45 hs
Responsável	<i>João Neto</i>

Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica reorganizado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, criado pela Lei Municipal nº 3.516, de 23 de agosto de 1.996, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo por objetivo orientar e promover o Turismo no Município de Assis, que será regido pelas disposições da presente Lei.
- Art. 2º -** Compete ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR:
- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as diretrizes básicas observadas na citada Política;
 - c) planos plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
 - II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para Assis e Região;
 - IV - Manter intercâmbio com entidades relacionadas ao turismo, ou de interesses afins, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
 - V - Propor resoluções aos atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
 - VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e de serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequadamente;
 - VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de similar relevância;
 - IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
 - X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
 - XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório;
 - XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

XIII – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados e União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes membros e de seus respectivos suplentes:

I – O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – 02 (dois) Monitores com treinamento da EMBRATUR;

III – 01 (um) representante dos Ambientalistas;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Assis;

V – 01 (um) representante do Setor Hoteleiro;

VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA;

VII – 01 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IX – 01 (um) representante da Estação Experimental de Assis;

X – 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Assis;

XI – 01 (um) representante das Agências de Viagens;

XII – 1 (um) representante dos Publicitários;

XIII – 01 (um) representante dos proprietários de Casas Noturnas;

XIV – 01 (um) representante dos proprietários de Restaurantes;

XV – 01 (um) representante da Imprensa;

XVI – 01 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos de Assis;

XVII – 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;

XVIII – 01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP;

XIX – 01 (um) convidado especial da Comunidade, de notório saber;

XX – 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Assis;

XXI – 01 (um) representante das Empresas de Ônibus Turístico de Assis;

XXII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXIII – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

Art. 4º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Art. 5º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

Art. 6º - As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Art. 7º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo Conselho, com a aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas pelo Conselho.

Art. 8º - Na ausência de entidades específicas para os segmentos mencionados no Artigo 3º, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo Conselho, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por quem as tenha indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 9º -** Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito, e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- Art. 10 -** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam titulares daqueles cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.
- Art. 11 -** Em caso de vacância do membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular, e os segmentos representados indicarão um novo suplente.
- Art. 12 -** O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será membro nato do Conselho.
- Art. 13 -** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de interesse público e não serão remuneradas.
- Art. 14 -** Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Turismo, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.
- Art. 15 -** A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.
- Art. 16 -** As despesas para ocorrer com a execução da presente Lei, serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 17 -** O Conselho Municipal de Turismo, terá um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.516, de 23 de agosto de 1.996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de abril de 2.001.

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de abril de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos